



ITACURUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº ____/2026

Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº ____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN ADAPTADA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO COM DEFICIÊNCIA (PCD – CADEIRANTE), que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACURUBA**, e a empresa _____, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.114.502/0001-05, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE, CEP: 56.431-087, representado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itacuruba, inscrito no CNPJ sob o nº 11.873.674/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **PAULA TALITA DE CARVALHO NOVAES CANTARELLI**, CPF nº 047.677.184-65, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, bem como nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, decorrendo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026, conforme constante do processo administrativo nº ____/2026.

2.2 A celebração do presente contrato encontra-se amparada pela Emenda Parlamentar nº 50410007, vinculada à aquisição de transporte sanitário eletivo com acessibilidade para o Fundo Municipal de Saúde de Itacuruba/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Tipo Van com Acessibilidade para Passageiro PCD (Cadeirante), tipo van, 0km, capacidade mínima para 10 (dez) lugares + 01 (um) espaço de acessibilidade, com 1 (um) banco adaptado para passageiro PCD tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, com poltrona elevatória para embarque**, destinado ao transporte sanitário eletivo da rede municipal de saúde de Itacuruba/PE, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.



3.2 O veículo deverá ser zero quilômetro, original de fábrica, sem uso anterior, em plena conformidade com todas as normas e legislações aplicáveis ao tipo de veículo descrito, assegurando qualidade, segurança e funcionalidade para o transporte de pacientes.

3.3 O veículo deverá estar em conformidade com a legislação de trânsito vigente, atendendo às normas e resoluções do CONTRAN, especialmente a Resolução nº 292/2008 e a Resolução nº 939/2022, bem como às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD).

3.4 O veículo deverá possuir os seguintes dispositivos de acessibilidade: sistema de acesso para cadeirante (rampa ou poltrona elevatória), dispositivos de fixação para cadeira de rodas e cintos de segurança apropriados, todos instalados e em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

4.1 O veículo objeto deste contrato deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

Tipo de Veículo	Van – 0km, original de fábrica
Capacidade	Mínimo de 10 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante
Motorização	Potência mínima: 130 CV – Combustível: Diesel – Câmbio: Manual
Distância entre eixos	Mínimo de 3.665 mm
Direção / Tração	Hidráulica / 4x2
Acessibilidade PCD	Poltrona elevatória para embarque, banco adaptado para cadeirante, dispositivos de fixação para cadeira de rodas e cintos de segurança específicos
Equipamentos	Sistema de ar-condicionado integrado (cabine e salão), TV com kit multimídia, computador de bordo, vidros dianteiros elétricos, travas elétricas, tacógrafo, sensor de estacionamento, faróis de neblina, ABS com discos nas quatro rodas, airbags frontais
Documentação obrigatória	CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito); Certificação INMETRO (quando aplicável); Declaração de conformidade com normas ANVISA e CONTRAN Res. 292/2008

4.2 O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Itacuruba/PE, acompanhado do manual do proprietário e de todos os certificados de garantia fornecidos pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 327.636,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais)**, conforme proposta vencedora do certame licitatório.

5.2 O preço contratado é fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, ou ainda criação, alteração ou extinção de tributos com comprovada repercussão sobre os preços, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA.



5.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Itacuruba
Órgão orçamentário: 17000 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 17708 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMI
Função: 10 – Saúde | Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 3013 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 1.20 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Despesa: 2021 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 166 – MSC – 1.601.3130 – Recursos SUS Bloco de Estruturação da Rede
Despesa LDO: 233 | Despesa PPA: 261

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

6.1 O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A entrega deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Itacuruba, situada na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Centro, CEP 56.431-087, Itacuruba/PE, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

6.3 A vigência do contrato observará a disponibilidade dos créditos orçamentários do exercício financeiro em que for firmado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada mediante justificativa fundamentada.

6.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante anotação por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:

a) **Recebimento Provisório:** Realizado pelo fiscal técnico do contrato, no ato da entrega, mediante assinatura de Termo de Recebimento Provisório, verificando a conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas.

b) **Recebimento Definitivo:** Realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada das condições do veículo, documentação, funcionamento dos equipamentos de acessibilidade e demais exigências contratuais.

7.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou irregularidades verificadas posteriormente, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

7.3 Os veículos que, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos seguintes documentos:



- a) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN;
 - b) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.2 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 8.3 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 8.4 Em caso de irregularidade na Nota Fiscal ou nos documentos de regularidade fiscal, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização, sem que isso enseje qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer das situações previstas nesta cláusula, ou em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO

- 9.1 O veículo e os equipamentos instalados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo motor, peças, chassi, pintura e equipamentos de acessibilidade instalados.
- 9.2 A CONTRATADA deverá informar a localização da assistência técnica autorizada mais próxima do Município de Itacuruba/PE, que deverá estar situada a, no máximo, 500 (quinhentos) quilômetros da sede do Município, garantindo plena disponibilidade de peças e serviços de manutenção durante todo o período de garantia.
- 9.3 Durante o período de garantia, qualquer defeito de fabricação ou falha mecânica, elétrica ou de funilaria/pintura deverá ser reparado ou substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a notificação.
- 9.4 A CONTRATADA deverá realizar entrega técnica do veículo no Município de Itacuruba/PE, incluindo orientação básica quanto à operação, utilização dos sistemas de acessibilidade e manutenção preventiva, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Entregar o objeto nas condições, prazo e local estipulados neste contrato e no Termo de Referência;
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
 - c) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impeça ou dificulte a execução contratual;
 - d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - e) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Não subcontratar o objeto do presente contrato;
 - g) Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica e de todos os documentos exigidos;



- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do objeto, inclusive impostos, taxas, fretes e demais encargos;
- i) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- k) Não utilizar mão de obra de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, tampouco mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Adotar medidas eficazes para proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- m) Adotar, na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental conforme o art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as sanções previstas na legislação vigente, quando cabíveis;
- f) Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- g) Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022, pelos seguintes agentes:

Função	Responsável / Contato
Gestor do Contrato	Paula Talita de Carvalho Novaes Cantarelli CPF 047.677.184-65
Fiscal Técnico Titular	Nelson Carlos Alves dos Santos CPF 616.116.464-72 Tel. (87) 98135-8522
Fiscal Técnico Substituto	Pedro Henrique da Penha Santos CPF 060.081.564-12 Tel. (87) 99917-9354

12.2 O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando prazo para correção de irregularidades identificadas.

12.3 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.



12.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborando relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou de descumprimento de qualquer obrigação nele prevista, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 A aplicação das sanções será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual, se exigida, ou ainda cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, entre outros:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, levando à impossibilidade de realização da entrega no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- g) A decretação de falência ou de insolvência civil, ou a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

14.3 A rescisão por conveniência da Administração será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Diário Oficial do Município, conforme legislação municipal aplicável, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tenham acesso em virtude deste contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos a seguir relacionados, cujos teores as partes declaram conhecer e aceitar: (i) Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos; (ii) Termo de Referência; (iii) Estudo Técnico Preliminar; (iv) Proposta da CONTRATADA.

17.2 As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

17.4 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Belém do São Francisco/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itacuruba (PE), ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE

Fundo Municipal de Saúde

Paula Talita de Carvalho Novaes Cantarelli

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Representante Legal
CPF: _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

2ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____